



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 031/2013
PA n.º 220/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA LOCAL QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE
S/A.**

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede à Rua Gal. Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.280-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com o seguinte endereço para correspondência: SCN, quadra 2, bloco F, Ed. Estação Telefônica, Centro Norte – Térreo, Brasília-DF. CEP: 70712-906, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Senhora Janne Monteiro Porto, portador do RG nº 1872568 – SSP/PA e CPF nº 395.048.322-53 e, pelo Senhor André Luiz Lima Guimarães, portador de RG nº 1724658 SSP/PA, CPF nº 443.496.612/04, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do **PA nº 220/2013**, mediante o **Pregão Eletrônico nº 10/2013** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de telefonia fixa comutada, na modalidade local, para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Os Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local destinam-se a atender as chamadas originadas em 28 (vinte e oito) linhas instaladas em São Luís e 31 (trinta e uma) linhas instaladas nas Varas do Trabalho dos Interiores do Estado, totalizando 59 (cinquenta e nove) linhas diretas não residenciais do Tribunal e das Varas do Trabalho, e compõem-se dos seguintes itens:

1. Assinaturas das linhas diretas;
2. Tráfego das linhas diretas (fixo-fixo);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. Tráfego das linhas diretas (fixo-móvel).

Parágrafo segundo. A prestação dos serviços dar-se-á no edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA; no Fórum "Astolfo Serra", na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/ MA; no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Rua de Santaninha, 398, Centro, São Luís/MA; no Posto Avançado, localizado no Shopping Jaracaty, subsolo, Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, no Fórum "Manuel Alfredo Martins e Rocha", na Rua da Saudade, Qd/12, Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz/MA e nas Varas do Trabalho discriminadas no quadro a seguir:

VARA DO TRABALHO	ENDEREÇO
Vara do Trabalho de Açailândia	Rua Fortaleza, nº 272
Vara do Trabalho de Bacabal	Rua Barão de Capanema, nº 258 - Centro
Vara do Trabalho de Balsas	Rua José Leão, nº 1059 - Centro
Vara do Trabalho de Barra do Corda	Rua Coelho Neto, nº 348
Vara do Trabalho de Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, s/n - Centro
Vara do Trabalho de Caxias	Praça Vespaziano Ramos, nº 446
Vara do Trabalho de Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva
Vara do Trabalho de Estreito	Rua São Sebastião, S/Nº
Vara do Trabalho de Pedreiras	Av. Marly Bouéres, 1026
Vara do Trabalho de Pinheiro	Av. Paulo Ramos, nº 35 - Centro
Vara do Trabalho de Presidente Dutra	Travessa 06, s/n
Vara do Trabalho de Santa Inês	Av. Castelo Branco, nº 2442 - BR 316
Vara do Trabalho de São João dos Patos	Av. Getúlio Vargas, nº 60 - Centro
Vara do Trabalho de Timon	Av. Jaime Rios, n.º 536 - Centro

Parágrafo terceiro. Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto. A supressão de que trata o Parágrafo Terceiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo quinto. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, **sem anuência da Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 220/2013:

1. Termo de Referência, constante do documento n.º 57, fls. 17/31;
2. Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013, constante do documento n.º 57, fls. 1/16;
3. Ata do Pregão Eletrônico, constante do documento n.º 58;
4. Proposta da **CONTRATADA**, assinada e rubricada, constante do documento n.º 60.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal da presente contratação está estimado em **R\$ 13.786,45** (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais, quarenta e cinco centavos), num total anual estimado em **R\$ 136.544,90** (cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada.

Parágrafo primeiro. A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 (trinta) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada pelo Fiscal do contrato, designado pelo Contratante, para o atesto da nota, necessário para que seja efetuado o pagamento.

Parágrafo terceiro. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados;

Parágrafo quarto. Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, não acarretando *qualquer ônus* para o Contratante;

Parágrafo quinto. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Parágrafo segundo. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, após o ato de assinatura deste instrumento, garantia contratual em umas das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 6.827,25 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Ações de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (documento nº 17).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de julho de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;
2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes a prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

8. Repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
12. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE**, iniciando o atendimento em no máximo 2 (duas) horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
13. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o executor do contrato possa acompanhar a evolução das contas;
14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
15. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
16. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

18. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e nos limites por ele estabelecidos;
19. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
20. Executar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste contrato;
21. Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís-MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
22. Comunicar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
23. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
24. Responsabilizar-se, sem ônus para o **CONTRATANTE**, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
25. Indicar, no mínimo, um consultor (comercial) para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;
26. Assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
27. Encaminhar as faturas ao prédio-sede do **CONTRATANTE**;
28. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
29. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
30. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
31. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

32. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
33. Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);
34. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
35. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
36. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços.
37. No caso de o **CONTRATANTE** verificar, na conta telefônica, a cobrança de ligações não efetuadas, emitir nova conta, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento contados a partir de sua emissão, após o **CONTRATANTE** contatar a prestadora na forma escrita, verbal ou por outro meio de comunicação à distância (fax, e-mail), e solicitar uma nova conta, excluindo as chamadas que não reconhece. No início do atendimento, deve ser informado ao **CONTRATANTE** o registro numérico (com data, hora e objeto da demanda), o que permite seu acompanhamento.
38. A pedido do **CONTRATANTE**, suspender linha telefônica e religá-la sem ônus, quando solicitada. Este tipo de bloqueio poderá ser solicitado uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias. Durante o período do bloqueio também fica suspensa a cobrança de assinatura básica. A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao pedido de bloqueio do **CONTRATANTE**. Ao requerer o fim do bloqueio, o **CONTRATANTE** deve ter o serviço reiniciado pela prestadora em até 24 (vinte e quatro) horas.
39. Manter o registro de reclamações por um período mínimo de 30 (trinta) meses.
40. Manter a gravação das chamadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, durante o qual o **CONTRATANTE** poderá requerer acesso ao seu conteúdo.
41. Efetuar, se necessário, serviços de portabilidade.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
5. Controlar e documentar as ocorrências;
6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos;
8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
9. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
10. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
11. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
12. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
13. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não mantiver a proposta injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.
8. Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
2. Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Não execução dos serviços, objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se à **CONTRATADA** a seguinte sanção: multa administrativa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro. Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo terceiro poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2 do mesmo Parágrafo.

Parágrafo quinto. O valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de acordo com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

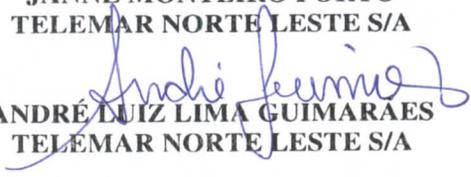
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

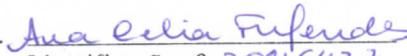
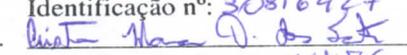
São Luís, 21 de junho de 2013.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO


JANNE MONTEIRO PORTO
TELEMAR NORTE LESTE S/A


ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARAES
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Testemunhas:

1. 
Identificação nº: 30816437
2. 
Identificação nº: 308161676